



## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**PROCESSO Nº 035/2024**

**DATA INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 27/11/2024 ÀS 08:00 HORAS**

**PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 08 (OITO) HORAS**

**TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES: 27/11/2024 ÀS 16:00 HORAS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, torna público, para conhecimentos interessados, que às 08 horas do dia 14 de novembro de 2024, será realizada a sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em Belo Horizonte, Decreto Municipal nº 18.343, de 15 de junho de 2023.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de seguro imobiliário para a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas, por dispensa eletrônica para atender às necessidades do CIAS, conforme Termo de Referência em anexo.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente dispensa os interessados que atenderem a todas as especificações do objeto, conforme Termo de Referência.

**2.2.** Não poderão participar da dispensa os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.4.** A participação na presente dispensa eletrônica de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao Sistema Compras.Gov disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.4.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf> para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5. É vedada a intermediação de empresa corretora na contratação do seguro, ainda que inexistam vínculo formal direto da corretora com a Administração Pública.**

### **3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** A empresa interessada em participar desta dispensa deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**3.2.** A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, os valores de indenização, da franquia e do prêmio.

**3.3.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número deste aviso, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

**3.4.** A proposta de preços deverá conter declaração de que o preço proposto constitui única e completa remuneração, e compreende a integralidade do lucro e todos os custos,

inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. caso for, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213, de 1991;

3.7.6. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos – salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz – nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 08h da data fixada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prêmio.**

**4.3.** O interessado somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos e iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menos por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos decidindo, motivadamente, a respeito.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio das propostas e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.
- 5.6. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e quer ofertar o menor preço por item.
- 5.6.1. Será desclassificada:
- a) A proposta que não atender às exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável;
  - b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;
  - c) Que tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 6 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, **consignados nos itens 11.3 a 11.4 no Termo de Referência**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação via sistema.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certamente.

**6.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade no *chat*.

**6.5.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.6.** Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidades examinará os documentos de habilitação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de habilitação.

**6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DO CONTRATO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Apólice de Seguro.

**7.2.** O prazo para emissão da apólice será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**7.3.** O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o documento referido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura de instrumento equivalente ao contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

## **8. DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, no endereço de sua sede.

**8.2.** Concluída a entrega do produto, o recebimento deste dar-se-á:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, por Anaulízia Batista Afonso, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.3.** A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pelo fornecedor, em nome de Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A prática de atos ilícitos sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.096/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**9.1.1.** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.1.2.** Multas, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
  - a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

**9.1.3.** As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**9.1.4.** A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

**9.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**9.1.6.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

**9.1.7.** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**9.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

**9.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

## **10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

**10.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.4.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**10.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**10.6.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**10.7.** Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

**10.8.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**10.10.** A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso

durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**10.11.** A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.12.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**10.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**10.14.** A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.15.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.16.** A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**10.17.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**10.18.** Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

**10.19.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**10.20.** Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que

venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

**10.21.** Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

**10.22.** Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

## **11. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

**11.1.** A **CONTRATADA** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

**11.2.** A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

**11.4.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O procedimento será divulgado no *site* <https://www.cias.mg.gov.br>, no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Instrução Normativa Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

**12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.1.1. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3.** As providências dos subitens 12.2.1. e 12.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**12.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.13.** Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG.

**12.14.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**12.15.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente aviso deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação por meio eletrônico, por meio eletrônico, através do e-mail [agentedcontratacao@cias.mg.gov.br](mailto:agentedcontratacao@cias.mg.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 973021692 ou por meio do e-mail [consorcioalianca@gmail.com](mailto:consorcioalianca@gmail.com).

**12.16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

**12.17.** Integra este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- ANEXO I – Termo de Referência

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024

Diran Rodrigues de Souza Filho  
**Secretário Executivo**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

Contratação de seguro imobiliário para a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas.

#### 1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Suprimentos e Logística

#### 2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Guilherme de Carvalho Silva – Gerente de Suprimentos e Logística – Matrícula: 1280

2.2. Diuly Jacinta Matias Pereira – Assessora Técnica II – Matrícula: 1604

2.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz – Gerente de Soluções e Projetos – Matrícula: 1666

#### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133/2021 e os contratos ou os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

#### 4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguro imobiliário para a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde (CIAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Seguro imobiliário para a sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas.	1

- 4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 4.3. Considerando que não foram recebidas propostas diretamente das seguradoras, a pesquisa de preços será conduzida de forma concomitante à seleção da proposta, conforme o § 4º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/21 e o Art. 16, § 1º, da Instrução Normativa nº 67/21. Dessa forma, tanto a elaboração da Planilha Orçamentária para definição do valor estimado de contratação quanto a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) serão realizadas após a fase de lances.
- 4.4. O serviço objeto desta contratação será contratado por item.
- 4.4.1. O item não será reservado/exclusivo à ME/EPP mediante o disposto no art. 49, inciso II da LC nº 123/2006, tendo em vista que os orçamentos recebidos são referentes a seguradoras que não se enquadram como ME/EPP. Além disso, o disposto no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da LC nº 123/2006, que veda que empresas seguradoras sejam beneficiárias da referida lei complementar.
- 4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme consta na “Descrição dos Requisitos da Contratação”.
- 4.6. O descritivo técnico completo do item encontra-se no **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.2. Na tabela abaixo são apresentadas quais são as coberturas a serem exigidas nesta contratação, os valores dessas coberturas e das franquias a serem contratadas .

COBERTURA/RISCOS COBERTOS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIA (%)
COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO	R\$ 2.146.977,00	Isento
VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO	R\$ 66.630,32	10%
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 14.806,73	10%
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 88.840,43	10%
DANOS POR PROBLEMAS ELÉTRICOS	R\$ 59.226,95	10%
DANOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	R\$ 59.226,95	15%
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 111.050,53	0%

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cabe à Contratada cobrir quaisquer prejuízos causados ao prédio como aqueles derivados de: incêndios, explosões, implosões, atos danosos praticados por terceiros, quedas de raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, vendavais, chuvas excessivas, granizos, impactos de veículos aéreos ou terrestres, dentre outros.
- 7.2. É dever da Contratada disponibilizar contato telefônico, com número de acionamento gratuito a partir de telefone móvel, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação ao Contratante para aviso de sinistro. Tais meios de comunicação devem estar disponíveis de forma ininterrupta, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 7.3. Os demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### Da Vistoria

- 7.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.
- 7.2.1. O agendamento da vistoria pode ser realizado através do telefone (31) 97302-1692 ou por e-mail: [cias.almoxarifado@gmail.com](mailto:cias.almoxarifado@gmail.com)/[cias.frota@gmail.com](mailto:cias.frota@gmail.com).
- 7.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 7.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.6.1. Após a vistoria, o(a) licitante deverá preencher o certificado de visita técnica, conforme o modelo do Anexo II do ETP, em duas vias.
- 7.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Garantia da contratação**

- 7.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Subcontratação**

- 7.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.
- 7.11. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.12. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

#### **Da participação de corretoras**

- 7.13. É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. Essa decisão está baseada no entendimento do TCU e no Acórdão 600/2015.

### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Condições de execução**

- 8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado.
  - 8.1.2. Compete à Contratada emitir a Apólice de Seguros no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sem nenhum custo ao Contratante, sendo entregue diretamente no Consórcio. Os requisitos mínimos da Apólice estão pormenorizados no Anexo I deste Termo de Referência.
- 8.2.** Caso não seja possível o início da execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do prestador de serviço, realizada antes de finalizado o prazo de início da execução do objeto, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do contratado.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

- 8.3.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.
- 8.4.** A partir do início da execução do objeto, a Contratada deverá prestar o serviço ininterruptamente, todos os dias da semana, devendo estar disponível 24 horas por dia.

## **Especificação da garantia do serviço**

- 8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Regras gerais**

- 9.1.** O instrumento equivalente a contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023 e de Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
  - 9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.
- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.8. Após a assinatura do instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

### **Preposto**

- 9.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.11. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em caso de sinistro, durante a execução de eventuais manutenções e/ou obras.
- 9.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

**9.13.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização técnica**

**9.14.** A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pela funcionária Anaulízia Batista Afonso – Assessora Administrativa, matrícula 1289, nomeada pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

9.14.1. Contato: (31) 97302 – 1692 – consorcioalianca@cias.mg.gov.br

**9.15.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.15.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.15.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.15.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do instrumento equivalente a contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação.

**9.16.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**9.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **Gestor da contratação**

**9.18.** O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.19.** O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.20.** O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.21.** O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.22.** O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.23.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.24.** O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 10.1.** O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.
- 10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor da contratação.
- 10.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.4.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.4.0 prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

**10.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1 o prazo de validade;

10.11.2. a data da emissão;

10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5. o valor a pagar; e

10.11.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.12.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

**10.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**10.14.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

**10.15.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

### **Prazo de pagamento**

**10.19.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**10.20.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

**10.21.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.21.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

### **Forma de pagamento**

**10.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

10.22.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

10.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

### **Exigências de habilitação**

**11.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.3.** Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

### Habilitação jurídica

- 11.3.1. **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);
- 11.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 11.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 11.3.5. **Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 11.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 11.3.9.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 11.3.9.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 11.3.9.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 11.3.9.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 11.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.18.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.19.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o interessado deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

- 11.3.20. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 11.3.21. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- 11.3.22. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

#### **11.4. Habilitação econômico-financeira**

- 11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- 11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 11.4.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
  - b) publicados em jornal; ou
  - c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
  - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

- 11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou registrado/autenticado no órgão do registro equivalente.
- 11.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.4.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ou SPED.
- 11.4.3. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei nº 10.406/2002).
- 11.4.3.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.
- 11.4.4. O interessado deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC}$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{CT}{AT}$$

LEGENDA:  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
RLP = Realizável à Longo Prazo  
AT = Ativo Total  
ELP = Exigível à Longo Prazo  
CT = Capital de Terceiros

- 11.4.5. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) **MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um)** e Endividamento Geral (EG) **MENORES OU IGUAIS que 0,5 (meio)** analisados individualmente.
- 11.4.6. Caso o interessado não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 11.4.5, este deverá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto contratado;
- 11.4.7. Caso o prestador de serviços seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.4.8. Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentada a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

### **Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**

- 11.4.9. **Certificados emitidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), vigente na disputa de preço**, que comprove a regularidade para atuar no mercado de seguros do Brasil.

Justificativa: Será solicitada a apresentação do certificado emitido pela SUSEP, para comprovação de que a empresa CONTRATADA está prestando o serviço de seguradora de forma regular e operando dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto de Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Esse documento deverá apresentar as seguintes informações:

- A identificação da supervisionada autorizada a operar, bem como a modalidade da operação, a região autorizada a operar e o número e o instrumento que formalizou a autorização;
- Eventual limitação para operar, temporária ou definitiva, imposta pela Susep.

11.4.10. A comprovação da qualificação técnica da cooperativa deverá ser apresentada relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

11.4.11. Em caso de diligência, o interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação será divulgado quando a fase de lances for finalizada, nos termos do §4º do art. 7º, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e do §1º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária a ser divulgada após a fase de lances.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

14.1.1. **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

14.1.2. **ANEXO II** – Justificativa dos índices financeiros.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

---

Guilherme de Carvalho Silva  
**Gerente de Suprimentos e Logística**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

---

Diuly Jacinta Matias Pereira  
**Assessora Técnica II**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

---

Yasmin Pissolati Mattos Bretz  
**Gerente de Soluções e Projetos**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

DE ACORDO:

Diran Rodrigues  
de Souza Filho

Assinado de forma digital  
por Diran Rodrigues de  
Souza Filho  
Dados: 2024.11.18 14:04:51  
-03'00'

---

Diran Rodrigues de Souza Filho  
Secretário Executivo  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Previsão legal:** Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

### 1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- |   |                 |
|---|-----------------|
| 1. Nome: Guilherme de Carvalho Silva      | Matrícula: 1280 |
| Cargo: Gerente de Suprimentos e Logística |                 |
| 2. Nome: Diuly Jacinta Matias Pereira     | Matrícula: 1604 |
| Cargo: Assessora Técnica II               |                 |
| 3. Nome: Yasmin Pissolati Mattos Bretz    | Matrícula: 1666 |
| Cargo: Gerente de Soluções e Projetos     |                 |

### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Suprimentos e Logística

Nº Processo Administrativo: 035/2024

Objeto: Contratação de seguro imobiliário para a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas.

Responsáveis:

- (I) Elaboração ETP e TR: Guilherme de Carvalho Silva, Diuly Jacinta Matias Pereira e Yasmin Pissolati Mattos Bretz;
- (II) Elaboração da Matriz de Risco: Handel Oliveira;
- (III) Fiscalização do contrato: Anaulízia Batista Afonso.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A confecção do plano de contratações anual encontra-se em andamento pelo CIAS. A Lei n.º 14.133/2021 revogou, integralmente, a Lei n.º 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023, motivo pelo qual o CIAS passou a utilizar do novo regime a partir desse marco. Todavia, essa contratação está alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2024 por meio de outros instrumentos, consoante explicitação posta no ETP.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), em novembro de 2023, celebrou, junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Macrorregião Centro de Saúde do Estado de Minas Gerais, composta pelos seguintes municípios: Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Jaboticatubas, Moeda, Nova Lima, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Mariana, Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano.

A concentração do encargo de gestão do SAMU 192 da Macro Centro na pessoa do CIAS atraiu a necessidade de se ampliar a estrutura interna da entidade, com a contratação de novos recursos humanos, materiais e de infraestrutura, para fazer jus à natureza e complexidade do serviço prestado. O Consórcio é responsável pela gestão de suprimentos do serviço do SAMU, garantindo a logística para o abastecimento de insumos e medicamentos, que tornam possível o atendimento adequado, continuado e eficiente aos cidadãos.

Diante do cenário atual de expansão dos serviços e devido às alterações no organograma administrativo, foi possibilitada a contratação de um número maior de colaboradores efetivos e estagiários. Com isso, fizeram-se necessárias algumas adequações da infraestrutura física para a adequada execução das atividades inerentes ao Consórcio. Como a principal, que se vincula diretamente à necessidade desta contratação, está a mudança da sede administrativa, por meio do Processo nº 41/2023 – Dispensa 09/2023.

Visando a necessidade da Administração de prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosão de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio locado que abriga a sede administrativa do CIAS, torna-se necessária a contratação de cobertura securitária para o referido imóvel.

Ademais, a contratação do seguro imobiliário é uma obrigação contratual estabelecida no contrato de locação do prédio, conforme sua cláusula 3ª, §1º:

“O LOCATÁRIO pagará, além dos aluguéis e encargos já mencionados, o seguro contra incêndio, a ser feito pela companhia de sua livre escolha, pelo valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o valor do aluguel, tendo a LOCADORA como beneficiária. O descumprimento por parte do LOCATÁRIO da presente cláusula caracterizará infração contratual, nos termos do art. 9º inciso II da Lei 8.245/91, além da multa prevista neste contrato.”

Esse fato torna essa contratação não apenas uma medida de segurança, mas também um compromisso legal que deve ser cumprido. O não cumprimento dessa obrigação poderia acarretar consequências jurídicas e financeiras adversas para o Órgão.

Considerando os fatos apresentados e mediante os riscos eventuais aos quais a sede administrativa do CIAS está exposta, é essencial realizar a contratação de cobertura securitária, com o objetivo de assegurar o patrimônio sob responsabilidade do Consórcio.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão é caracterizada como continuada, uma vez que a proteção do imóvel por meio de um seguro é uma necessidade permanente durante todo o prazo de vigência do contrato de locação, conforme exposto no tópico 4 deste ETP.

### 5.1. Características da edificação:

O prédio em questão trata-se de um imóvel urbano locado, no qual são desempenhadas atividades de escritório pelo CIAS.

Até o momento, o imóvel não possui nenhuma apólice vigente.

O imóvel possui as seguintes descrições técnicas:

- Endereço do imóvel: Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.
- Área do terreno: 439,00m<sup>2</sup>.
- Área construída: 1.474m<sup>2</sup>.
- Quantidade de pavimentos:  
4 andares, sendo:
  - 1) Térreo: composto por sala administrativa, recepção, auditório, almoxarifado e banheiros. O pavimento possui piso cerâmico.
  - 2) Primeiro: composto por salas administrativas com divisórias em eucatex e vidro, sala de reuniões, copa e banheiros. O pavimento possui piso cerâmico.
  - 3) Segundo e terceiro andares: composto por recepção, salas administrativas independentes em drywall, banheiros e copa. O pavimento possui piso laminado e em carpete.
  - 4) Quarto andar: composto por salas independentes, utilizadas como cozinha e copa. O pavimento possui piso cerâmico e meia parede em janelas de vidro.
- Elevador: 1 elevador, com capacidade para 6 pessoas um elevador (420 Kg).
- Estacionamento: próprio, descoberto, com portão eletrônico e metragem de 400 m<sup>2</sup>.

- Portão social: abertura manual, com porta de vidro e porta de aço.
- Vigilância: em todo o período noturno, 7 dias da semana.
- Recepcionista: durante horário comercial, de segunda a sexta, 9h às 17h.
- Não possui subcobertura termoacústica ou isopanel.
- Valor a ser contratado: R\$ 2.146.977,00 (conforme valor venal comprovado por meio do IPTU - Anexo I).

### **5.2. Da apólice:**

A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de seguro imobiliário para a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde (CIAS), localizada na Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante endosso, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.3. Da vistoria prévia:**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Dessa forma, a vistoria prévia acontecerá obedecendo os seguintes critérios:

- Dias e horários: de segunda a sexta-feira, entre 10h às 12h e entre 13h às 17h, devendo o agendamento ser realizado através do telefone (31) 97302-1692 ou por e-mail: [cias.almojarifado@gmail.com](mailto:cias.almojarifado@gmail.com)/[cias.frota@gmail.com](mailto:cias.frota@gmail.com).
- Serão disponibilizadas datas e horários diferentes a cada uma das empresas interessadas em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o(a) licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil. Após a vistoria, o(a) licitante deverá preencher o certificado de visita técnica, conforme modelo do Anexo II deste ETP, em duas vias.
- Caso o(a) licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **5.4. Prazo de início da prestação de serviço:**

A apólice deverá ser emitida não excedendo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo esse o prazo para o início da execução do objeto.

- Local da prestação de serviços: Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.
- A CONTRATADA deverá prestar serviço 24 horas por dia, todos os dias da semana.

#### **5.5. Requisitos mínimos da contratação:**

A prestação de serviços de seguro imobiliário para a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas, deverá seguir as seguintes obrigações contratuais por parte da contratante:

- Incumbe à CONTRATADA cobrir quaisquer prejuízos causados ao prédio como os danos derivados de incêndio ou explosão de qualquer natureza, mesmo aqueles decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências, danos elétricos, responsabilidade civil, implosão, alagamentos e inundações;
- A CONTRATADA deverá cobrir os prejuízos decorrentes de vendavais, chuvas excessivas e granizos que possam vir a danificar as janelas e vidros do prédio ou impactar na estrutura do edifício;
- A CONTRATADA deverá cobrir os danos promovidos pelos impactos de veículos, sejam aéreos ou terrestres;
- Em caso de eventual dano causado ao edifício, em decorrência das situações previstas nos tópicos anteriores, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, até o valor máximo do Limite Máximo de Indenização (LMI);
- É dever da CONTRATADA disponibilizar contato telefônico, com número de acionamento gratuito a partir de telefone móvel, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação ao CONTRATANTE para aviso de sinistro;
- Os meios de comunicação deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE durante todos os dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, com acessibilidade em todo o território nacional;

- Quando for acionada pelo CONTRATANTE em caso de eventual sinistro, a CONTRATADA deverá atender a provocação em até 24 horas após o acionamento, contadas a partir da comunicação do fato pelo segurado.
- A CONTRATADA deverá efetuar a liquidação dos sinistros no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da entrega de toda documentação necessária pela CONTRATANTE.

#### **5.6. Da aceitação de corretoras:**

É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. Essa decisão está baseada no entendimento do TCU<sup>1</sup> e no Acórdão 600/2015.

#### **5.7. Da garantia**

A Contratada estará adstrita à garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

#### **5.8. Consórcio**

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

#### **5.9. Cooperativas**

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

#### **5.10. Subcontratação**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada

---

<sup>1</sup><https://zenite.blog.br/qual-o-entendimento-do-tcu-sobre-a-participacao-de-corretoras-em-licitacoes-para-contratacao-de-seguro/>

pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na necessidade identificada de realizar uma contratação de seguro imobiliário, foi efetuado o levantamento de mercado sendo, em um primeiro momento, baseado em outras contratações públicas com objetos similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foram selecionadas contratações cujos valores eram aproximados ao valor venal da sede administrativa do CIAS que será assegurado, sendo, portanto, selecionadas as seguintes contratações, conforme Anexo III:

- Campo Grande – valor contratado: R\$2.000.000,00
- CREFITO – valor contratado R\$1.800.000,00
- São Gonçalo do Rio Abaixo – valor contratado R\$2.000.000,00

Além do valor contratado, também foram avaliadas no levantamento de mercado quais coberturas eram mais comuns de serem solicitadas por órgãos públicos. Sendo assim, observou-se que o seguro contra prejuízos derivados de incêndio ou explosão de qualquer natureza possui, em geral, as seguintes coberturas: vendaval /furacão/ciclone/tornado/granizo; quebras de vidros; impacto de veículos; danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel. Para a necessidade dos CIAS e verificando a probabilidade de ocorrência, entendeu-se que essas coberturas seriam suficientes para assegurar o imóvel de forma adequada.

Além disso, foi identificado que os prêmios das coberturas são variáveis, não havendo um critério pré estabelecido de mensuração. Dessa forma, para chegar aos prêmios que seriam solicitados pelo Consórcio, a equipe de planejamento utilizou-se das 3 (três) contratações públicas supracitadas para realizar uma média dos valores dos prêmios contratados, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Média das coberturas e prêmios em contratações públicas

COBERTURA E VALORES PRÊMIOS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS				
COBERTURAS/RISCOS COBERTOS	CAMPO GRANDE	CREFITO	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	MÉDIA
VALOR IMÓVEL/SEGURADO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.933.333,33
VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE /TORNADO/GRANIZO	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13.333,33
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00	NÃO HÁ	R\$ 80.000,00
DANOS POR PROBLEMAS ELÉTRICOS/HIDRÁULICOS	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 53.333,33
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	
PERDA DE ALUGUEL	NÃO HÁ	R\$ 100.000,00	NÃO HÁ	R\$ 100.000,00

Observa-se que os valores dos imóveis, bem como dos prêmios, são diferentes. Dessa forma, foi realizada uma média dos valores de cada cobertura, bem como do valor do imóvel segurado, com base nas 3 (três) contratações apresentadas. Assim, para um imóvel cujo valor é de R\$ 1.933.333,33, seriam necessários os seguintes valores dos prêmios:

- R\$ 60.000,00 para vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo;
- R\$ 13.333,33 par quebras de vidros;
- R\$ 80.000,00 para impacto de veículos;
- R\$ 53.333,33 para danos por problemas elétricos e hidráulicos; e
- R\$ 100.000,00 para perda de aluguel.

Esses valores seriam uma estimativa dos possíveis prejuízos financeiros decorrentes dessas causalidades.

Como o valor venal do imóvel do CIAS é R\$ 2.146.977,00, foi necessário realizar uma proporção dos valores médios supracitados, de forma que ficassem proporcionais ao valor real do imóvel do CIAS, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Cálculo das proporcionalidades das coberturas de acordo com o valor venal do imóvel CIAS

PROPORCIONALIDADE DAS COBERTURAS		
COBERTURAS/RISCOS COBERTOS	MÉDIA	PROPORCIONALIDADE
VALOR IMÓVEL/SEGURADO	R\$ 1.933.333,33	R\$ 2.146.977,00
VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO	R\$ 60.000,00	R\$ 66.630,32
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 13.333,33	R\$ 14.806,73
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 80.000,00	R\$ 88.840,43
DANOS POR PROBLEMAS ELÉTRICOS/HIDRÁULICOS	R\$ 53.333,33	R\$ 59.226,95
ASSISTÊNCIA 24 HORAS		
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 100.000,00	R\$ 111.050,53

Portanto, para o imóvel no valor de R\$2.146.977,00 será necessário contratar os seguintes valores de prêmios:

- R\$ 66.630,32 para vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo;
- R\$ 14.806,73 para quebras de vidros;
- R\$ 88.840,43 para impacto de veículos;
- R\$ 59.226,95 para danos por problemas elétricos e hidráulicos; e
- R\$ 111.050,53 para perda de aluguel.

Após a delimitação desses parâmetros, a minuta de proposta foi preenchida com base nesses critérios e foram solicitados orçamentos para potenciais fornecedores (Anexo IV), para compor a estimativa dos valores da contratação.

Foram recebidos 8 orçamentos (Anexo V). Porém, somente os citados abaixo estavam de acordo com as especificações delimitadas, em relação às coberturas/riscos e aos valores dos prêmios, sendo elas:

- Porto Seguro (Corretora Olympya seguros);
- HDI Seguros (Corretora Prosper);
- Allianz (Corretora Prosper); e,
- AXXA (Corretora Prosper).

Não puderam ser considerados os orçamentos enviados pela corretora Green Garden, em relação às empresas HDI, Allianz, Mapfre e Sura, uma vez que não estão de acordo com os valores para coberturas/riscos cobertos conforme solicitado na proposta.

Desse modo, após o recebimento dos orçamentos, foram planilhados todos aqueles que estavam de acordo com a minuta de proposta, com o objetivo de compor a estimativa do valor da contratação, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Prêmio líquido e total dos orçamentos recebidos

COBERTURAS/RISCOS COBERTOS	VALOR COBERTURA	PORTO SEGURO	HDI SEGUROS	ALLIANZ	AXXA	MÉDIA VALOR PRÊMIO
VALOR IMÓVEL/SEGURADO	R\$ 2.146.977,00	R\$ 190,95	R\$ 89,78	R\$ 590,32	R\$ 409,28	R\$ 230,00
VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO	R\$ 66.630,32	R\$ 88,68	R\$ 86,98	R\$ 99,46	R\$ 119,55	R\$ 98,67
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 14.806,73	R\$ 90,70	R\$ 132,29	R\$ 128,11	R\$ 166,74	R\$ 129,46
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 88.840,43	R\$ 35,88	*	**	R\$ 57,87	R\$ 46,88
DANOS POR PROBLEMAS ELÉTRICOS	R\$ 59.226,95	R\$ 158,72	R\$ 151,43	R\$ 164,40	R\$ 154,33	R\$ 157,22
DANOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	R\$ 59.226,95	R\$ 262,25	R\$ 370,66	**	R\$ 324,58	R\$ 319,16
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	N/A	R\$ 432,04	R\$ 57,16		R\$ 36,57	R\$ 175,26
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 111.050,53	R\$ 18,01	R\$ 28,57	**	R\$ 17,77	R\$ 21,45
OUTRAS TAXAS			R\$ 278,65			Isento***
TOTAL SEM IOF		R\$ 1.277,23	R\$ 1.195,52	R\$ 982,29	R\$ 1.286,69	R\$ 1.178,10
TAXA IOF		0,00%	7,38%	R\$ 72,49	R\$ 94,96	
VALOR TOTAL COM IOF		R\$ 1.277,23	R\$ 1.283,75	R\$ 1.054,78	R\$ 1.381,65	R\$ 1.240,30
DESCONTOS		R\$ 42,26	0	0	0	0
VALOR TOTAL DO PRÊMIO		R\$ 1.234,97	R\$ 1.283,75	R\$ 1.054,78	R\$ 1.381,65	R\$ 1.238,79

No orçamento enviado pela Porto Seguro, observou-se que o desconto aplicado sob o prêmio líquido total encontra-se com um erro material, no qual está maior do que o desconto realmente aplicado. Portanto, no momento de elaboração da planilha, esse erro foi corrigido.

\*No orçamento da HDI Seguros, o orçamento da cobertura de impacto de veículos está compartilhado com o custo da cobertura referente a cobertura de vendaval. Apesar disso, o preço da cobertura de vendaval foi utilizado para compor a média de preço desse prêmio, uma vez que está de acordo com os demais valores apresentados em outros orçamentos. Portanto, isso não causaria uma discrepância na média.

\*\*No orçamento enviado pela Allianz, observa-se que a cobertura de incêndio prevê coberturas complementares, como de veículos terrestres, danos por problemas hidráulicos e perda de aluguel. Dessa forma, o valor de R\$ 590,32 não foi utilizado para compor a média do valor do imóvel assegurado, uma vez que iria distorcer o valor médio. Além disso, as colunas com \*\* significam que as coberturas de impacto de veículos terrestres, danos por problemas hidráulicos e perda de aluguel cotado como complementares ao valor segurado do imóvel, não possuindo assim, seus valores especificados separadamente. Portanto, não foi possível inseri-los de forma pormenorizada na tabela.

No orçamento enviado pela Axxa, observou-se que a soma de todas coberturas foi R\$1286,69 e não 1286,68. Portanto, esse erro material foi corrigido na planilha, alterando o valor total do prêmio para R\$0,01 a mais. \*\*\*Os valores de IOF apesar de apresentados por algumas empresas, não foram contabilizados para compor a média do prêmio total do seguro, tendo em vista que o Órgão é isento.

A cobertura de assistência 24 horas, no primeiro momento, não foi solicitada junto ao pedido de orçamento para os potenciais fornecedores. Porém, ao analisar os orçamentos recebidos, observou-se que 3 (três) fornecedores a incluíram. Dessa forma, pode-se concluir que esta é comum neste tipo de contratação e não oneraria a Administração. Dessa forma, essa cobertura foi inserida para compor a média do valor do prêmio total e será exigida neste processo.

Portanto, a estimativa do valor da contratação foi obtida conforme os cálculos apresentados na tabela abaixo:

Tabela 4 – Média prêmio total sem IOF

SEGURADORAS:	PORTO SEGURO	HDI SEGUROS	ALLIANZ	AXXA
Valor total do prêmio sem IOF	R\$ 1.234,97	R\$ 1.195,52	R\$ 982,29	R\$ 1.286,69
Média valor total prêmio	R\$ 1.174,87			

Em relação a franquia de cada cobertura, no momento do orçamento não houve uma pré-determinação dos custos, com o intuito de avaliar o comportamento do mercado em relação às tais, tendo em vista que esses parâmetros também não são pré definidos.

Desse modo, após o recebimento dos orçamentos, foram planilhados todos os aqueles que estavam de acordo com a minuta de proposta, para avaliar quais eram os preços franqueados possíveis, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Média valor franquia por cobertura

COBERTURAS/RISCOS COBERTOS	VALOR COBERTURA	PORTO SEGURO		HDI SEGUROS		ALLIANZ		AXXA		MÉDIA FRANQUIA POR COBERTURA	
		FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA	FRANQUIA
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
VALOR IMÓVEL/SEGURADO	R\$ 2.146.977,00	20%	R\$ 429.395,40	10% com mín R\$ 900	R\$ 214.697,70	sem franquia	0	10% com mín R\$ 1000	R\$ 214.697,70	10%	R\$ 214.697,70
VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO	R\$ 66.630,32	10% com mín R\$ 1500	R\$ 6.663,03	10% com mín R\$ 900	R\$ 6.663,03	15% com mín R\$ 1500	R\$ 9.994,55	10% com mín R\$ 1500	R\$ 6.663,03	11,25%	R\$ 7.495,91
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 14.806,73	10% com mín R\$ 400	R\$ 1.480,67	10% com mín R\$ 500	R\$ 1.480,67	10% com mín R\$ 950	R\$ 1.480,67	10% com mín 300	R\$ 1.480,67	10%	R\$ 1.480,67
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 88.840,43	10% com mín R\$ 1500	R\$ 8.884,04	10% com mín R\$ 900	R\$ 8.884,04	10% com mín R\$ 1500	R\$ 8.884,04	10% com mín R\$ 1000	R\$ 8.884,04	10%	R\$ 8.884,04
DANOS POR PROBLEMAS ELÉTRICOS	R\$ 59.226,95	10% com mín R\$ 2000	R\$ 5.922,70	10% com mín R\$ 1000	R\$ 5.922,70	10% com mín R\$ 1500	R\$ 5.922,70	10% com mín R\$ 1000	R\$ 5.922,70	10%	R\$ 5.922,70
DANOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	R\$ 59.226,95	15% com mín R\$ 2000	R\$ 8.884,04	10% com mín R\$ 1000	R\$ 5.922,70	20% com mín R\$ 3000	R\$ 11.845,39	15% com mín R\$ 3000	R\$ 8.884,04	15%	R\$ 8.884,04
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	N/A	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	0	0
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 111.050,53	N/A	0	N/A	0	sem franquia	0	N/A	0	0	0

Foi observado que para o valor da cobertura de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão, o mercado apresenta a opção de não pagamento de franquia em caso de sinistro, sem significativa alteração no valor do prêmio total. Isso pode ser comprovado a partir do orçamento da empresa Allianz, em que o valor total da contratação está menor do que a média estimada para a contratação e apresenta essa cobertura sem franquia. Portanto, é mais vantajoso para a Administração não considerar a média estimada dos valores da franquia para esta cobertura, exigindo, portanto, que seja isento.

Além disso, para a cobertura de vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo, a média das franquias apresentadas foi 11,25%. Entretanto, utilizar porcentagem com números fracionados não é usual do mercado para compor o preço da franquia de coberturas, portanto a menor porcentagem apresentada pelos fornecedores, sendo essas a mais próxima da média obtida, será utilizada como parâmetro dessa franquia.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada trata-se de prestação de serviços de seguro imobiliário para a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendaval /furacão/ciclone/tornado/granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas, conforme tabela abaixo:

Tabela 6 – Valores das coberturas, franquias e prêmio total a serem contratados

COBERTURA/RISCOS COBERTOS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIA (%)
COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO	R\$ 2.146.977,00	Isento
VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO	R\$ 66.630,32	10%
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 14.806,73	10%
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 88.840,43	10%
DANOS POR PROBLEMAS ELÉTRICOS	R\$ 59.226,95	10%
DANOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	R\$ 59.226,95	15%
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 111.050,53	0%
VALOR TOTAL DO PRÊMIO	R\$	1.174,87

Considerando que as seguradoras apresentam terminologias específicas e, para maior entendimento dos termos apresentados neste tópico, sugere-se a leitura do Anexo VI deste ETP, que apresenta o significado dos termos mais comumente utilizados nas apólices das seguradoras.

### 7.1. Da Modalidade

O meio mais adequado para a solução da necessidade apresentada é a realização da contratação através de dispensa de licitação, em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 7.2. Dos documentos de habilitação técnica

### **7.2.1. Certificados emitidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), vigente na disputa de preço, que comprove a regularidade para atuar no mercado de seguros do Brasil.**

Justificativa: Será solicitada a apresentação do certificado emitido pela SUSEP, para comprovação de que a empresa CONTRATADA está prestando o serviço de seguradora de forma regular e operando dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto- Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Esse documento deverá apresentar as seguintes informações:

- A identificação da supervisionada autorizada a operar, bem como a modalidade da operação, a região autorizada a operar e o número e o instrumento que formalizou a autorização;
- Eventual limitação para operar, temporária ou definitiva, imposta pela Susep.

### **7.3. Da Emissão da Apólice**

Compete à CONTRATADA emitir a Apólice de Seguros no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sem nenhum custo ao CONTRATANTE, sendo entregue diretamente no Consórcio, devendo estar presentes, no mínimo, os seguintes elementos:

- Os dados sobre as partes envolvidas no processo, como:
- Nome completo da sociedade seguradora, seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o código de registro junto à Susep;
- Nome ou razão social do segurado e/ou tomador, seu endereço completo, quando couber, e respectivo CNPJ;
- Indicação do número da proposta a qual o documento está vinculado;
- As coberturas contratadas, o valor do limite máximo de garantia e/ou, limite máximo de indenização e/ou do capital segurado de cada cobertura contratada; e os prêmios por cobertura (valores em reais);
- Franquias, carências e/ou participações obrigatórias do segurado aplicáveis a cada cobertura, se previsto;
- Valor total do prêmio de seguro discriminando o valor do prêmio de seguro por cobertura contratada e o valor dos tributos diretamente incidentes sobre o prêmio;
- Prazo e forma de pagamento do prêmio e, se for o caso, sua periodicidade e incidência de juros de fracionamento;

- A apólice deverá indicar quais são as circunstâncias e as situações que não estarão cobertos por qualquer garantia do seguro;
- Data da emissão do documento;
- Chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora;
- Deverá constar na apólice qual a vigência do seguro, especificando o início e o término da vigência do contrato;
- Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC da sociedade seguradora, bem como outros canais de atendimento ao segurado ou beneficiário, disponibilizados pela sociedade seguradora e ainda, quando estes fizerem parte do contrato, pelos estipulantes, subestipulantes e intermediário;
- Canais de acesso à ouvidoria da sociedade seguradora;
- A CONTRATADA deverá especificar no documento de apólice quais procedimentos deverão ser realizados pela CONTRATADA em caso de eventual sinistro.

#### 7.4. Do endosso

Nos casos em que houver a necessidade de correção no contrato em virtude de informações emitidas erroneamente ou em detrimento de outras necessidades referentes ao objeto, a apólice poderá ser modificada, mediante a emissão de endosso, desde que de comum acordo entre as partes.

#### 7.5. Da franquia

- As seguradoras que manifestarem interesse em participar da licitação devem considerar os valores das coberturas estipuladas neste ETP.
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas que serão encaminhadas para o CIAS.

### 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Como a sede administrativa do CIAS está localizada em prédio único, torna-se necessária a contratação de 1 (um) um serviço de cobertura securitária imobiliária, cuja apólice deverá ter vigência pelo período de 12 meses.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	Seguro imobiliário para a sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de	Serviço	1

	aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendável/furacão/ciclone/tornado /granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas,		
--	--	--	--

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados da contratação foram obtidos por meio do cálculo da média dos 4 orçamentos obtidos por meio de cotação direta, conforme tabela abaixo.

Tabela 7 – Estimativa do valor da contratação

SEGURADORAS:	PORTO SEGURO	HDI SEGUROS	ALLIANZ	AXXA
Valor total do prêmio sem IOF	R\$ 1.234,97	R\$ 1.195,52	R\$ 982,29	R\$ 1.286,69
Média valor total prêmio	R\$ 1.174,87			

Portanto, o preço global desta contratação é de R\$1.174,87 (um mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Para os limites máximos de indenização e valores das franquias de cada cobertura, deverão ser considerados os valores abaixo:

COBERTURA/RISCOS COBERTOS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIA (%)
COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO	R\$ 2.146.977,00	Isento
VENDAVAL/FURACÃO/CICLONE/TORNADO/GRANIZO	R\$ 66.630,32	10%
QUEBRA DE VIDROS	R\$ 14.806,73	10%
IMPACTO DE VEÍCULOS	R\$ 88.840,43	10%
DANOS POR PROBLEMAS ELÉTRICOS	R\$ 59.226,95	10%
DANOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	R\$ 59.226,95	15%
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 111.050,53	0%
VALOR TOTAL DO PRÊMIO	R\$	1.174,87

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Neste processo não é constatada a viabilidade técnica e econômica de efetuar parcelamento do objeto em itens, por ser um item único. Isso não prejudicará a

competitividade e viabilizará a obtenção de melhores propostas sem perda da economia de escala.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de cobertura securitária para a sede administrativa é interdependente ao processo nº 41/2023 – Dispensa 09/2023 – Locação sede administrativa, tendo em vista que é uma obrigação contratual que o CONTRATANTE deverá contratar serviço de seguro predial.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do seguro imobiliário para a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, com cobertura contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão (sem franquia); vendaval/furacão/ciclone/tornado/granizo, quebras de vidros, impacto de veículos, danos por problemas elétricos e hidráulicos e perda de aluguel (com franquia) e assistência 24 horas, garantirá:

- a) Cumprimento às obrigações da CONTRATANTE no processo nº 41/2023 – Dispensa 09/2023 – Locação predial da sede administrativa, em que está prevista a realização da contratação de seguro predial por parte desta. A inobservância desta cláusula poderia acarretar em consequências jurídicas e financeiras adversas para o Órgão.
- b) Segurança da infraestrutura do imóvel e redução dos danos ao erário, em casos das seguintes situações:
  - Incêndio: fato que pode ser causado por um defeito na rede elétrica, atos de intencionalidade criminosa ou por casos fortuitos.
  - Queda de um raio: poderá causar problemas em relação à infraestrutura do imóvel, como por exemplo, curtos-circuitos elétricos e incêndios.
  - Danos elétricos ou curtos circuitos: Por mais que o prédio tenha sido bem construído, com circuitos elétricos bem dimensionados, danos elétricos e curtos circuitos são cada vez mais comuns e podem gerar grandes prejuízos, inclusive no parque tecnológico de informática.
  - Vendavais: Mudanças climáticas podem trazer fortes vendavais e é extremamente comum esse tipo de fenômeno natural causar danos em imóveis.
  - Quebra de vidros: Possíveis quebras de vidros que possam ocorrer no imóvel, causados por situações adversas.
- c) Perda de Aluguel: Em caso de ocorrência de quaisquer situações expostas acima e que se torne necessária a interdição do imóvel, o seguro contribuirá até perdurar

o cenário ou até o limite máximo de indenização contratado com os valores referentes ao preço do aluguel.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A presente contratação não envolve, pela sua natureza, riscos significativos ao meio ambiente, não cabendo exigir, neste caso, critérios de mitigação de impactos ambientais.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender a necessidade descrita neste documento.

## **15. ANEXOS**

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo I – IPTU 2024;
- Anexo II – Certificado de realização de vistoria técnica;
- Anexo III – Contratações públicas similares;
- Anexo IV – Proposta comercial potenciais fornecedores;
- Anexo V – Orçamentos seguradoras;
- Anexo VI – Terminologias e detalhes gerais das especificações.

## **16. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

GUILHERME DE CARVALHO SILVA

Data: 18/11/2024 13:32:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme de Carvalho Silva  
**Gerente de Suprimentos e Logística**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIULY JACINTA MATIAS PEREIRA  
Data: 13/11/2024 14:08:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Diuly Jacinta Matias Pereira**  
**Assessora Técnica II**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ  
Data: 13/11/2024 13:57:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Yasmin Pissolati Mattos Bretz**  
**Gerente de Soluções e Projetos**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**